

creto do Presidente da República n.º 106, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 177, de 13 de setembro de 2013. Nos termos do artigo 14.º do referido Acordo, este entrou em vigor a 17 de dezembro de 2013.

Direção-Geral de Política Externa, 29 de abril de 2014. — O Subdiretor-Geral, *Carlos Pereira Marques*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Decreto-Lei n.º 76/2014

de 14 de maio

A SIEV — Sistema de Identificação Eletrónica de Veículos, S.A., doravante designada por SIEV, S.A., é uma sociedade de capitais exclusivamente públicos, constituída pelo Decreto-Lei n.º 111/2009, de 18 de maio, tendo por objeto social assegurar a exploração e a gestão do sistema de identificação eletrónica de veículos, em regime de concessão de serviço público.

O atual quadro de reestruturação do setor empresarial do Estado e a não obrigatoriedade da utilização do dispositivo eletrónico de matrícula, imposta pela Lei n.º 46/2010, de 7 de setembro, veio reduzir o âmbito do sistema de identificação eletrónica de veículos, que passou a estar centrado na cobrança de taxas de portagem, e, muito em particular, as suas exigências de gestão segregada e autonomizada.

Como a SIEV, S.A., sempre desenvolveu a sua atividade de forma extraordinariamente parcimoniosa, tendo evitado, até à data, apesar de ter sido constituída em 2009, o preenchimento do seu quadro de pessoal e a adoção de medidas geradoras de encargos fixos, recorrido ao apoio do ex-Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, I. P., e, posteriormente, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), e de alguns dos seus quadros, como forma de assegurar a suas missões básicas, a transferência dessas atividades pode ocorrer de imediato e sem especiais complexidades.

Tendo em conta que o Estado celebrou com a SIEV, S.A., um contrato de concessão para a exploração e gestão do sistema de identificação eletrónica de veículos, importa proceder à revogação desse contrato e à extinção da SIEV, S.A., sem prejuízo de assegurar a necessária continuidade das atribuições de gestão e exploração do sistema de identificação eletrónica de veículos, agora no âmbito do IMT, I.P., e da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente decreto-lei define os termos da extinção da SIEV — Sistema de Identificação Eletrónica de Veículos, S.A., sociedade de capitais exclusivamente públicos criada pelo Decreto-Lei n.º 111/2009, de 18 de maio.

#### Artigo 2.º

##### Dissolução, liquidação e extinção

1 — É dissolvida a SIEV — Sistema de Identificação Eletrónica de Veículos, S.A., doravante designada por

SIEV, S.A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, criada pelo Decreto-Lei n.º 111/2009, de 18 de maio.

2 — O registo da dissolução deve ser requerido no prazo de 15 dias, a contar da data da entrada em vigor do presente decreto-lei.

3 — A liquidação e a extinção da SIEV, S.A., seguem o regime do Código das Sociedades Comerciais, devendo ser tido em conta o disposto no presente decreto-lei no que respeita à transmissão do património da sociedade.

#### Artigo 3.º

##### Transferência de atribuições

1 — As atribuições da SIEV, S.A., respeitantes à exploração e gestão do sistema de identificação eletrónica de veículos, incluindo os serviços de gestão de normas e processos do sistema de identificação eletrónica de veículos, de autorização de utilizadores do sistema de identificação eletrónica de veículos, de gestão dos dispositivos eletrónicos de matrícula e certificação de tecnologia, de gestão de eventos de tráfego públicos, para efeitos de cobrança de portagens e outras taxas rodoviárias, de gestão de sistemas de informação relativas à atividade que desenvolve, de aprovação e de fiscalização de sistemas de identificação automática de dispositivos eletrónicos (*road side equipment* ou RSE), e de exploração de RSE próprios, são integradas no Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.).

2 — As atribuições da SIEV, S.A., respeitantes à regulação do sistema de identificação eletrónica de veículos, nomeadamente, a definição e aprovação dos respetivos regulamentos e sua fiscalização, são integradas na Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT).

#### Artigo 4.º

##### Património, direitos e obrigações

1 — O património, os direitos e as obrigações da SIEV, S.A., são integrados no IMT, I.P.

2 — A extinção da SIEV, S.A., determina, sem necessidade de outros procedimentos, a revogação do contrato de concessão da exploração e gestão do sistema de identificação eletrónica de veículos celebrado entre o Estado e a SIEV, S.A., e a afetação de todos os bens e meios que constituem a concessão no património do IMT, I.P.

3 — Os direitos e obrigações da SIEV, S.A., derivados do contrato de concessão referido no número anterior, à data da sua revogação, são integrados no IMT, I.P.

#### Artigo 5.º

##### Remissão

Com a extinção da SIEV, S.A., quaisquer menções ou remissões para a SIEV, S.A., consideram-se feitas para o IMT, I.P., ou para a AMT, consoante o âmbito das atribuições que foram respetivamente integradas naqueles organismo e entidade, nos termos do artigo 3.º

#### Artigo 6.º

##### Registos

O presente decreto-lei constitui título bastante para todos os efeitos legais, designadamente os de registo.

## Artigo 7.º

## Norma de adaptação

1 — A Portaria n.º 314-A/2010, de 14 de junho, alterada pela Portaria n.º 1033-B/2010, de 6 de outubro, deve ser adaptada ao disposto no presente decreto-lei, no prazo de 180 dias, a contar da data da sua entrada em vigor.

2 — A Portaria n.º 314-B/2010, de 14 de junho, alterada pelas Portarias n.ºs 1033-C/2010, de 6 de outubro, 1296-A/2010, de 20 de dezembro, 135-A/2011, de 4 de abril, e 343/2012, de 26 de outubro, deve ser adaptada ao disposto no presente decreto-lei, no prazo de 180 dias, a contar da data da sua entrada em vigor.

## Artigo 8.º

## Norma transitória

O n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 111/2009, de 18 de maio, bem como os Estatutos da SIEV, S.A., publicados em anexo àquele diploma legal, mantêm-se em vigor até à data do registo do encerramento da liquidação da referida sociedade, a qual é publicitada por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das infraestruturas e dos transportes.

## Artigo 9.º

## Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 111/2009, de 18 de maio.

## Artigo 10.º

## Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o disposto no artigo 3.º produz efeitos com a entrada em vigor dos Decretos-Leis n.ºs 77/2014 e 78/2014.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 20 de março de 2014. — *Pedro Passos Coelho — Helder Manuel Gomes dos Reis — Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva — António de Magalhães Pires de Lima.*

Promulgado em 6 de maio de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 8 de maio de 2014.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho.*

## Decreto-Lei n.º 77/2014

de 14 de maio

No âmbito do Compromisso Eficiência, o XIX Governo Constitucional determinou as linhas gerais do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC), afirmando que o primeiro e mais importante impulso do Plano, deveria, desde logo, ser dado no processo de preparação das leis orgânicas dos ministérios e dos respetivos serviços.

O Decreto-Lei n.º 126-C/2011, de 29 de dezembro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Economia e do Emprego, previu a reestruturação do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT, I.P.), que passou a designar-se Instituto da Mobilidade e dos

Transportes, I.P. (IMT, I.P.), e estabeleceu que este organismo sucedia nas atribuições do Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, I.P., bem como nas atribuições e competências da Comissão de Planeamento de Emergência dos Transportes Terrestres.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 7/2012, de 7 de janeiro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, estabeleceu que as atribuições do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P. (IPTM, I.P.), no domínio da supervisão e regulação da atividade económica dos portos comerciais e dos transportes marítimos, bem como da navegação da via navegável do Douro, seriam integradas no IMT, I.P.

Neste sentido, a orgânica do IMT, I.P., foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, o qual foi entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2014, de 20 de março, que estabelece o regime de transferência dos portos de Faro e de Portimão do IPTM, I.P., para a APS — Administração do Porto de Sines, S.A.

Tendo em conta as orientações do Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica, celebrado no âmbito do Programa de Assistência Económica e Financeira entre o Estado Português, o Fundo Monetário Internacional, a Comissão Europeia e o Banco Central Europeu, estão previstas medidas de reforma do quadro regulamentar dos transportes e infraestruturas no sentido de criar condições para melhorar a eficácia, eficiência e independência das entidades que regulam o setor dos transportes, designadamente o reforço das capacidades do regulador ferroviário em linha com os imperativos comunitários.

Torna-se, por isso, necessário clarificar o âmbito e reforço do enfoque regulatório no setor dos transportes, autonomizando as funções regulatórias das atribuições administrativas que tipicamente devem ser desempenhadas por organismos da administração central do Estado.

Neste sentido, a Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto (lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo), veio não só reconhecer o IMT, I.P., como «entidade reguladora», nas suas atribuições em matéria de regulação, de promoção e defesa da concorrência no âmbito dos transportes terrestres, fluviais e marítimos, mas também estabelecer a reestruturação daquele organismo, acrescentando que, nas aludidas matérias, lhe sucede a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT).

O presente diploma visa, assim, a alteração ao Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2014, de 20 de março, passando a ser prosseguidas pela AMT, nos termos do diploma que aprova os estatutos desta entidade, as matérias de regulação, de promoção e defesa da concorrência no âmbito dos transportes terrestres, fluviais e marítimos, que integravam a esfera de atribuições do IMT, I.P.

Ademais, com a extinção da SIEV — Sistema de Identificação Eletrónica de Veículos, S.A., operada pelo Decreto-Lei n.º 76/2014, as atribuições desta sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, respeitantes à exploração e gestão do sistema de identificação eletrónica de veículos, incluindo os serviços de gestão de normas e processos do sistema de identificação eletrónica de veículos, de autorização de utilizadores do sistema de identificação eletrónica de veículos, de gestão dos dispositivos eletrónicos